



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 04 , DE 2017 (SUPRESSIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2016, que "Dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências".

Suprima-se o art. 9º do projeto em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência, da eficiência e do interesse público, inculpidos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, e o direito constitucional da população à assistência social (inciso VI do art. 3º e caput do art. 217 da LODF).

Da maneira como originalmente redigido, o art. 9º do PLC nº 95/2016 determina a transferência do saldo financeiro positivo do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF para o Tesouro distrital, violando, assim, o inciso VI do art. 3º e o caput do art. 217 da LODF, *verbis*:

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

[...]

SECRETARIA LEGISLATIVA 22/01/2017 14:23

Anexo 70255



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de [...] assistência social.

[...]

Art. 217. A assistência social é dever do Estado e será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade social, assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal.”

A toda evidência, a previsão constitucional de que o direito da população à assistência social é prioritário inviabiliza a lamentável intenção do Poder Executivo de, data venia, abocanhar recursos do FAS/DF.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2017.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR